



Caderno de Encargos

Elaboração do projeto de reabilitação dos espaços exteriores envolventes ao edifício da Fábrica da Cerveja, em Faro – Fase 1

- ✓ Cláusulas gerais
- ✓ Características da prestação de serviços
- ✓ PROGRAMA ESTRATÉGICO E FUNCIONAL PARA A FÁBRICA DA CERVEJA, FARO - Estratégia, Programa, Modelo de Gestão, Estimativa Orçamental
- ✓ Projeto de Execução do percurso Circuito Turístico acessível na Vila Adentro
- ✓ Planta de localização
- ✓ Mapa de quantidades





ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1 -** Designação, objeto e local da prestação dos serviços
- Cláusula 2 -** Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3 -** Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4 -** Prazo e vigência do contrato
- Cláusula 5 -** Plano de prestação de serviços
- Cláusula 6 -** Representação das partes / gestor de contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 7 -** Obrigações principais do adjudicatário
- Cláusula 8 -** Responsabilidade geral do adjudicatário
- Cláusula 9 -** Garantia técnica

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 10 -** Objeto e prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- Cláusula 11 -** Preço contratual
- Cláusula 12 -** Condições de pagamento / revisão de preços

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 13 -** Penalidades contratuais
- Cláusula 14 -** Força maior
- Cláusula 15 -** Resolução por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 16 -** Resolução por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 17 -** Caução
- Cláusula 18 -** Seguros

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 19 -** Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 20 -** Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 21 -** Cessão da posição contratual por motivo de incumprimento
- Cláusula 22 -** Direitos de propriedade intelectual
- Cláusula 23 -** Comunicações e notificações
- Cláusula 24 -** Contagem dos prazos
- Cláusula 25 -** Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação, objeto e local da prestação de serviços

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **“Elaboração do projeto de reabilitação dos espaços exteriores envolventes ao edifício da Fábrica da Cerveja, em Faro – Fase 1”** (doravante “serviços”).

2 – Objeto

2.1. Pretende-se com a presente aquisição de serviços a elaboração dos projetos de arquitetura paisagista e infraestruturas para a reabilitação do corpo norte do edifício denominado “Fábrica da Cerveja”, em Faro, com base no “PROGRAMA ESTRATÉGICO E FUNCIONAL PARA A FÁBRICA DA CERVEJA, FARO - Estratégia, Programa, Modelo de Gestão, Estimativa Orçamental” que integra o presente procedimento, tendo como objeto principal a elaboração de projetos específicos, tal como estabelecido na **secção XIII da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho**, contemplando as seguintes fases:

- Fase 1 – Estudo Prévio;
- Fase 2 – Anteprojeto;
- Fase 3 - Projeto de Execução;
- Fase 4 – Assistência Técnica.

2.2. Os projetos a desenvolver deverão ainda considerar e, em caso de necessidade, adaptar, o definido no Projeto de Execução do percurso Circuito Turístico acessível na Vila Adentro.

2.3. Os trabalhos contemplam a execução dos seguintes projetos:

- Levantamento Topográfico
- Espaços Exteriores
- Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
- Projeto de Infraestruturas “Faro Inteligente”, sistemas de monitorização e controle no âmbito das Smart Cities;
- Plano de segurança e saúde em fase de projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição;
- Contempla ainda a vertente de assistência técnica.





3 – Local da prestação do serviço

- a) Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo do Município de Faro;
- b) Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no número anterior, para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 2 - Aspectos de execução do contrato

- 1. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspectos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:
 - ✓ Preço máximo = preço base: **20.500,00€** acrescido de IVA à taxa legal
- 2. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspectos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, a saber:
 - ✓ Prazo máximo: **135 dias**
- 3. As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

- 1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante “CCP”), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.

Caso se venha a verificar que pelo valor da adjudicação, o presente contrato tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, este não será reduzido a escrito.

- 2. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
 - c) À Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
- a) Os, suprimidos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.
6. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
7. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 4 - Prazo e vigência do contrato

1. A presente aquisição de serviços inicia-se com a celebração do contrato escrito ou com a validação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, nos casos em que o contrato não é reduzido a escrito.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 5 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

2. O contrato a celebrar extingue-se com a conclusão da prestação da totalidade dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
3. Quando a cessação do contrato tenha lugar antes ser atingido o valor contratual, o facto não conferirá ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação, designadamente pela diferença entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor do preço contratual.
4. Salvuaguarda-se a possibilidade de a entidade adjudicante poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
5. Para o efeito do número anterior, deve entidade adjudicante, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
6. O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.
7. O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 5 - Plano de prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos serviços, em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **135 dias** a contar da data da assinatura do contrato a celebrar ou da data de validação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, sem prejuízo da observância do prazo de entrega que conste da proposta adjudicada, se inferior.
2. A presente prestação de serviços contempla as seguintes fases:
 - Fase 1 – Estudo Prévio – 30 dias;
 - Fase 2 – Anteprojecto – 45 dias;
 - Fase 3 - Projecto de Execução – 60 dias;
 - Fase 4 – Assistência Técnica – conforme especificações do projecto.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, carecendo de prévio acordo das partes,



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 6 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



prestado por escrito, apenas quando tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

4. Os prazos estabelecidos nos números anteriores contam-se nos termos dos artigos 471º do CCP e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos.

Cláusula 6 - Representação das partes / gestor de contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 7 - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais homologação da cartografia, incluindo a respetiva taxa de homologação;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de ao fornecimento dos bens, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- d) Providenciar e afetar à execução do contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito do objeto do presente contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e outros



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- e) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para o fornecimento dos bens, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente caderno de encargos;
- j) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do contrato a celebrar;
- k) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;
- l) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;
- m) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
- n) Cumprir o disposto no Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de agosto, Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de março e ulteriores alterações, na Lei nº 50/2004 de 24 de agosto e ulteriores alterações, no Decreto-Lei nº 332/97



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 8 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

de 27 de novembro e ulteriores alterações, no Decreto-Lei nº 334/97, de 27 de novembro e ulteriores alterações, na Lei nº 114/91, de 03 de setembro e ulteriores alterações e na Lei nº 45/85, de 17 de setembro que aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e ulteriores alterações;

- o)** Arcar com todas e quaisquer responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento dos dispositivos consignados no âmbito e nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos;
- p)** Assegurar a coordenação em matéria de segurança e saúde durante a elaboração do projeto, em simultâneo com o desenvolvimento do mesmo;
- q)** Prestar assistência técnica ao Município, nas fases de formação e execução do contrato;
- r)** Quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas;
- s)** Em geral, executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 8 - Responsabilidade geral do adjudicatário

- 1.** Com a assinatura do contrato a celebrar ou com a validação dos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário reconhece e declara expressamente ter conhecimento integral do(s) local(is) e equipamentos onde será realizada a prestação dos serviços, tendo feito todos os levantamentos, visitas e inspeções que considerou necessários à boa execução do contrato, de modo a tomar conhecimento de todas as suas condições, dimensões, características e, bem assim, de todas as condicionantes que possam afetar a execução dos serviços.
- 2.** O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
- 3.** O adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de serviços objeto do contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 9 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



4. É da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
5. O adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
6. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte da entidade adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do adjudicatário na sua execução.
7. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assiste-lhe o direito de regresso contra este, obrigando-se o adjudicatário a indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
8. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da entidade adjudicante.
9. O adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do contrato a celebrar, à entidade adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a entidade adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 9 - Garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante, a conformidade técnica dos serviços prestados tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam, bem como de todos os elementos que os compõem, contra quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no presente caderno de encargos e nos demais documentos contratuais.





2. A entidade adjudicante deverá comunicar ao adjudicatário, no prazo máximo de um mês, quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias detetados, obrigando-se o adjudicatário a retificar, alterar ou suprir todos os defeitos e discrepâncias detetados, no prazo fixado pela entidade adjudicante para o efeito, sem que seja devida qualquer contrapartida.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10 - Objeto e prazo do dever de sigilo

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. O adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever de sigilo emergente do contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o adjudicatário.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado por contrato.





SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 11 - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com o contrato a celebrar e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do mesmo, incluindo as referidas na cláusula 7 e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à entidade adjudicante, nos termos do presente caderno de encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo adjudicatário, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço estipulado nos termos da presente cláusula será devido, e como tal faturado pelo adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, não tendo o adjudicatário direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 12 - Condições de pagamento / revisão de preços

1. O preço contratual será devido de forma faseada, conforme os serviços prestados em cada prestação, executados de acordo com a solicitação da entidade adjudicante.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - Fase 1 – Estudo Prévio – 25%
 - Fase 2 – Anteprojeto – 25%
 - Fase 3 - Projeto de Execução – 40%
 - Fase 4 – Assistência Técnica - 10%
3. Os encargos com o fornecimento de exemplares em quantidade superior à fixada serão suportados pela Município de Faro.



4. O Município de Faro não concederá qualquer adiantamento de pagamentos por conta de prestações a realizar na prestação de serviços.
5. Se o Município de Faro suspender, temporária ou definitivamente, a elaboração do projeto, o prestador de serviços terá direito aos honorários correspondentes às fases já entregues ou em elaboração, sem direito a qualquer indemnização.
6. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como o n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicatária, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A entidade adjudicante, deve aprovar cada fatura apresentada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.
10. A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, importâncias relativas às penalidades contratuais que eventualmente tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.
11. Não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do contrato a celebrar, confere à entidade adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.





2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do adjudicatário.
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como o incumprimento de quaisquer outros prazos de execução previstos no presente caderno de encargos, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à entidade adjudicante a faculdade de resolver o contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.
4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, nos termos da cláusula 15 do presente caderno de encargos.
5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a entidade adjudicante opte por não resolver o contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela entidade adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação, podendo ainda a entidade adjudicante, para o mesmo efeito, executar a caução prestada / as retenções efetuadas, se tiver havido lugar à mesma.

Cláusula 14 - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:





DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela entidade adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato designadamente nos seguintes casos:



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 15 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais – Serviço de Concursos

- a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente caderno de encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada no fornecimento dos Bens por período superior a 10 dias seguidos, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da cláusula 13 do presente caderno de encargos;
 - h) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - i) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k) Prestação de falsas declarações
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
3. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do adjudicatário e dessa resolução.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 16 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 16 - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17 - Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 18 - Seguros

- 1- O adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.
- 2- O adjudicatário deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do contrato a celebrar.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 19 - Foro competente



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 17 de 19

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21 - Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em alternativa, determinar a cessão da posição contratual do adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.
2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à entidade adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.
3. A cessão da posição contratual prevista na presente cláusula opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
4. Os direitos e obrigações do adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo adjudicatário) na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. A caução e as garantias prestadas pelo adjudicatário inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis (6) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
6. A posição contratual do adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.





Cláusula 22 - Direitos de propriedade individual

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 23 - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 24 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação aplicável.



Caderno de Encargos

Elaboração do projeto de reabilitação dos espaços exteriores envolventes ao edifício da Fábrica da Cerveja, em Faro – Fase 1

Características da prestação de serviços



ÍNDICE

- Cláusula 1 -** Elementos fornecidos pelo Município de Faro
- Cláusula 2 -** Especialidades a elaborar
- Cláusula 3 -** Recursos humanos a utilizar
- Cláusula 4 -** Prazo de execução das fases
- Cláusula 5 -** Forma da prestação dos serviços
- Cláusula 6 -** Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- Cláusula 7 -** Transferência de propriedade
- Cláusula 8 -** Documentos a entregar pelo prestador de serviços



Cláusula 1 - Elementos fornecidos pelo Município de Faro

- 1 - O Município de Faro, para a elaboração dos documentos objeto da presente prestação, disponibiliza os seguintes elementos:
 - a) PROGRAMA ESTRATÉGICO E FUNCIONAL PARA A FÁBRICA DA CERVEJA, FARO - Estratégia, Programa, Modelo de Gestão, Estimativa Orçamental;
 - b) Projeto de Execução do percurso Circuito Turístico acessível na Vila Adentro.
- 2 - Independentemente das informações fornecidas no caderno de encargos, o prestador de serviços deve inteirar-se das condições dos trabalhos inerentes à prestação de serviços, inspecionando para o efeito os respetivos locais de execução e realizar neles todos os reconhecimentos que entender indispensáveis e necessários.

Cláusula 2 - Especialidades a elaborar

- 1 - Os projetos deverão ser elaborados, dando cumprimento ao estabelecido na cláusula 1 das cláusulas gerais do caderno de encargos.
- 2 - O presente procedimento contempla as seguintes fases, que deverão ser elaboradas tal como estabelecido **na secção XIII do Capítulo II da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho**, contemplando as seguintes fases:
 - Fase 1 – Estudo Prévio;
 - Fase 2 – Anteprojeto;
 - Fase 3 - Projeto de Execução;
 - Fase 4 – Assistência Técnica.
- 3 - A elaboração dos projetos deverá ter o acompanhamento dos técnicos do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo do Município de Faro que sejam designados para o efeito.
- 4 - Estes deverão ainda dar cumprimento ao estabelecido nos diversos artigos para cada uma das especialidades, da portaria referida no n.º 2, e demais legislação específica aplicável.
- 5 - As cláusulas técnicas que integram a fase do projeto de execução deverão ser elaboradas de acordo com o mapa de quantidades e especificações do projeto. Deverão descrever as técnicas de execução de cada artigo bem como os materiais a empregar.
- 6 - O projeto de execução deve, para além do descrito na portaria mencionada, ter também em conta o estabelecido no artigo 43.º do CCP, bem como o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.



Cláusula 3 - Recursos humanos a utilizar

- 1 - A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do prestador de serviços é da sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os técnicos autores dos projetos estão devidamente habilitados a executá-los, conforme estabelecido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 3 junho.
- 2 - A Equipa do Projeto será necessariamente liderada por um “Coordenador do projeto”.
- 3 - O Coordenador do projeto é o responsável máximo pela execução de todos os serviços definidos e pela execução de todas as ações e obrigações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, pela coordenação dos trabalhos respeitantes à elaboração do projeto e à assistência técnica, bem como, o responsável da equipa perante o Município de Faro.

Cláusula 4 - Prazo de execução das fases

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - Fase 1 – Estudo Prévio – 30 dias;
 - Fase 2 – Anteprojeto – 45 dias;
 - Fase 3 - Projeto de Execução – 60 dias;
 - Fase 4 – Assistência Técnica – conforme especificações do projeto
- 2 - A contagem dos prazos referidos inicia-se com a assinatura do contrato escrito ou validação dos documentos de habilitação, de acordo com o que se aplicar, para a fase 1 e com a declaração de conformidade desta, para a fase 2 e assim sucessivamente para as fases seguintes.
- 3 - Os prazos para a execução das diferentes fases não incluem o tempo gasto entre fases correspondente à análise e verificação para efeitos de aprovação pelo município.
- 4 - Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Faro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, nos seguintes casos:
 - a) Necessidade de elaboração de alterações solicitadas pelo Município de Faro ou resultantes de intervenção ou imposição de entidades oficiais, desde que, legalmente prevista ou legitimamente fundamentada;
 - b) Motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do prestador de serviços e, como tal, reconhecido pela entidade adjudicante.
- 5 - O prestador de serviços não pode iniciar uma fase sem que esteja aprovada pelo Município de Faro a fase anterior ou sem que haja notificação por parte do adjudicatário da vontade expressa de iniciar a fase seguinte.



- 6 - Se o Município de Faro expressar por escrito ao prestador de serviço, a vontade de iniciar a nova fase sem que a anterior esteja aprovada, por necessidade de mais tempo para registo de anomalias encontradas e respeitadas correções, este pode fazê-lo.
- 7 - Na situação referida no número anterior, devem ficar registadas em ata de reunião todas as correções à fase anterior do projeto não realizadas pelo prestador de serviços, com indicação do compromisso por parte deste de proceder às referidas correções durante a fase seguinte.
- 8 - A situação referida no n.º 6, em nada diminui as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro, respeitantes ao cumprimento do prazo global e do cronograma de trabalhos definido.
- 9 - A assistência técnica deve ser levada a cabo a seu tempo, designadamente:
 - a) Na fase de formação do contrato, desde o início da preparação do procedimento até à sua adjudicação;
 - b) Na fase de execução do contrato, será o correspondente ao prazo de execução da empreitada, automaticamente prorrogável pelos prazos correspondentes às prorrogações se houver lugar às mesmas, até à receção provisória;

Cláusula 5 - Forma da prestação dos serviços

O prestador de serviços, no âmbito da presente prestação deve dar cumprimento ao a seguir descrito:

- 1 - A execução das fases da cláusula anterior deve seguir a ordem aí indicada e com respeito pelos prazos estabelecidos na cláusula 4 das presentes especificações e na cláusula 5 das cláusulas gerais.
- 2 - Fazer a entrega dos projetos ao Município de Faro, no final de cada fase, a fim de ser feita a respetiva verificação, por parte do Serviço de Projetos Municipais.
- 3 - Após declaração de conformidade por parte do Município de Faro, deve dar início à execução da fase seguinte.
- 4 - Para o acompanhamento da execução do contrato, fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Faro, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes nas mesmas.
- 5 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, a qual deve ser acompanhada da respetiva agenda prévia para cada reunião.
- 6 - Apresentar ao Município de Faro, nas reuniões mensais, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 7 - Demonstrar a viabilidade e adequabilidade das soluções numa perspetiva de otimização dos prazos de realização das obras e dos custos de construção, funcionamento e manutenção, devendo ainda ser evidenciada a conformidade do projeto com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente.



- 8 - O Projeto poderá ser objeto de revisão e o prestador de serviços obriga-se a considerar em projeto todas as recomendações que lhe sejam comunicadas em cada uma das fases, sem qualquer acréscimo de custo.
- 9 - Após a receção provisória da empreitada no âmbito da presente prestação de serviços, o adjudicatário deve colaborar com o Município de Faro, enquanto não estiverem concluídos todos e quaisquer trabalhos pendentes na mesma, relacionados exclusivamente com o projeto.
- 10 - Durante o prazo de garantia da empreitada e sempre que solicitado pelo Município de Faro, deverá pronunciar-se sobre deficiências e/ou problemas verificados no edifício, relacionados com soluções do projeto, sem pagamentos adicionais.
- 11 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados, devem ser integralmente redigidos em português.
- 12 - Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à realização eficiente do serviço;
- 13 - Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o Município de Faro e as entidades parceiras necessitem para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 14 - Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.

Cláusula 6 - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 - Após a entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, o Departamento de Infraestruturas e Urbanismo do Município de Faro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Faro, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 - No caso de a análise do Município de Faro a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, enviando relatório com indicação das retificações e/ou alterações a realizar.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo máximo 20 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



- 5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Faro procede a nova análise, nos termos do nº 1.
- 6 - Caso a análise do Município de Faro a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pelo Município de Faro, ficando o adjudicatário obrigado a entregar a versão final do projeto desenvolvido nessa fase, nos moldes e quantidades exigidas.
- 7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 7 - Transferência de propriedade

- 1 - Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Faro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8 - Documentos a entregar pelo prestador

- 1 - O prestador de serviços deve entregar, sem custos adicionais, em cada uma das fases, **as versões finais de:**
 - a) Termos de responsabilidade do coordenador e dos autores dos projetos;
 - b) Declaração das habilitações dos projetistas passada por entidade competente;
 - c) Peças do projeto (escritas e desenhadas), organizadas de acordo com as especialidades, nos moldes estabelecidos **na secção XIII** do Capítulo II da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, devidamente subscritos pelo respetivo autor e/ou coordenador;
 - d) Fornecidos em papel 3 volumes originais e um suporte digital (CD/DVD) com todos os ficheiros que compõem o projeto;
 - e) Os ficheiros de texto, tais como memórias descritivas e justificativas, bem como as cláusulas técnicas, devem ser fornecidos em formatos PDF e Word;
 - f) O mapa de medições, mapa de quantidades e orçamento, deverão estar em formato PDF e Excel e, elaborados de acordo com o modelo fornecido;



- g) Os desenhos contemplarão o formato PDF e AUTOCAD(DWG), na versão 2000;
 - h) Devem integrar todos os elementos obrigatórios para o respetivo licenciamento junto das entidades externas ao município;
 - i) Na fase de projeto de execução deve ainda ser entregue o projeto da componente de iluminação pública devidamente licenciado pela E-redes.
- 2 - **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em fase de projeto**, devidamente aprovado por técnico da área do Município de Faro, em número igual aos exemplares a entregar.
- 3 - **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**, em número igual aos exemplares a entregar.
- 4 - **Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios**, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º do CCP, nos termos previstos no artigo 350.º, em número igual aos exemplares a entregar.